



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 041/2023

Altera a Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, que *“dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contendo outras disposições”*.

Art. 1º O inciso V do art. 2º da Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

V - suprir afastamento temporário de servidor em razão de decisão judicial, de impedimento legal ou gozo de licença superior a noventa dias, bem como em caso de inexistência de candidato aprovado em concurso público vigente, quando for necessária a manutenção de serviços e não houver, no quadro pessoal, outro servidor que possa suprir tal ausência;”

Art. 2º O parágrafo único do *caput* do art. 4º da Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar renumerado como § 1º, e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 1º...

§ 2º Quando o exercício da atividade por parte do agente contratado para atuar na Secretaria Municipal de Saúde demandar treinamento específico, sob expensas da Administração Pública, a ponto da observância dos prazos especificados nos incisos I e II do *caput* representar prejuízo ao erário ou ao interesse público, os contratos poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Divinópolis, 19 de maio de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº. 058/2023

Divinópolis, 19 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Alexandre de Carvalho

DD Presidente da Câmara Municipal

Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, “Altera a Lei nº 4.450, de 22 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, contendo outras disposições”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a finalidade precípua desta Proposição é garantir meios para manutenção dos serviços da Administração, sejam estes meios ou finalísticos, fundamentalmente possibilitados nos termos da Carta Política, por meio de contratação temporária, enquanto não houver candidato aprovado em concurso público vigente.

Afigura-se oportuno destacar, ainda, que se pretende afastar prejuízos ao interesse público, por assim entendendo-se ao erário e à própria eficiência administrativa, no tocante a funções para as quais os contratados devam se submeter a qualificações técnicas pertinentes e/ou treinamentos específicos, a ponto de repercutir prejuízos por ocasião da expiração do prazo para a contratação, a partir da finalização do contrato tão somente por tal fundamento, perecendo-se o referido treinamento e, sobremaneira, as habilidades e experiência já consolidados.

A excepcionalidade trazida pelo presente projeto de lei, cria a possibilidade de os contratos de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, seja pela necessidade de formação de vínculo com a comunidade e submissões aos treinamentos e protocolos específicos da saúde pública (nos casos dos técnicos destacados para a assistência), seja pela necessidade de treinamento e capacitação de servidores que atuam em setores administrativos cuja função é condição para que a assistência efetivamente aconteça, **serem prorrogados até o limite 5 (cinco) anos**.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleudson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal